


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 22/09/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 17:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº **(X) Projeto de Resolução 68/2025**
- () Emenda nº () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (X) Legislação, Justiça e Redação**
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- (x) Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Greston Henrique de Souza
Vice- Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/ 2025

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Define, no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga, o conceito, hipóteses e formas de pronto pagamento para aquisição de pequeno valor.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que visa regulamentar, no âmbito desta Casa Legislativa, o regime de "pronto pagamento". A proposta busca definir o conceito, as hipóteses de cabimento e as formas de realização de despesas para aquisição de bens e contratação de serviços de pronto fornecimento, de pequeno valor e execução imediata¹¹¹¹.

A matéria fundamenta-se na Resolução interna nº 1.197/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)². O objetivo é conferir maior celeridade e eficiência a aquisições de baixa monta, que não justificam a instauração de um procedimento licitatório convencional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no Projeto de Resolução insere-se na competência administrativa e de auto-organização da Câmara Municipal, não havendo óbice constitucional ou legal quanto à competência desta Casa para normatizar o tema.

O mérito da proposta alinha-se aos princípios da eficiência e da celeridade processual na Administração Pública, ao criar um procedimento simplificado para despesas de pequeno valor e necessidade imediata.

A análise dos dispositivos revela conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021:

- O **Art. 1º** estabelece um limite de valor para o pronto pagamento correspondente a 10% (dez por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que se mostra razoável e tecnicamente adequado³.

Miba

AO

GS



- O Art. 2º

delimita as hipóteses de aplicação a bens de consumo imediato, serviços de baixa complexidade e reposição emergencial de materiais⁴.

- Os Arts. 3º e 4º

disciplinam as formas de pagamento e o prazo para sua efetivação, mediante apresentação de documento fiscal idôneo⁵⁵⁵⁵.

- O Art. 5º

da proposição determina que as contratações por pronto pagamento sejam instruídas em processo administrativo simplificado, contendo a justificativa da necessidade, a demonstração de compatibilidade do preço e o documento fiscal⁶. Tal exigência está em plena consonância com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a necessidade de um processo administrativo formal, ainda que simplificado, para as hipóteses de contratação direta.

Dessa forma, a proposição resguarda a observância dos princípios da legalidade, da motivação e da transparência, ao mesmo tempo que cumpre seu objetivo de desburocratizar pequenas aquisições.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 68/2025, por estar de acordo com os princípios e normas que regem a Administração Pública, recomendando o seu regular prosseguimento legislativo.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 22 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI





Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS






Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 22 set 2025** 16:57:41  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 22 set 2025** 17:01:50  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025** 17:04:38  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025** 17:04:41  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil



- 22 set 2025**
17:03:44  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.114.21 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025**
17:03:48  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.114.21 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025**
16:58:56  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 22 set 2025**
19:17:45  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 23 set 2025**
08:18:57  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

